



Reflexões sobre a aula expositiva enquanto instrumento de metodologia do ensino jurídico

Igor Guindani, Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil¹

Marysea Bresolin Martins Pinheiro, Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil²

RESUMO

O artigo discute sobre a utilização das aulas expositivas no ensino jurídico, entendidas aquelas nas quais a narrativa do conteúdo incumbe exclusivamente ao docente, que executa papel ativo no processo de ensino, sem a interação dos alunos, os quais situam-se em posição de passividade. De forma crítica, o texto expõe os prejuízos na formação dos alunos em razão da utilização do tradicional método expositivo pelo docente, baseado em um monólogo, sem qualquer interação entre os sujeitos. Propõe-se que a aula expositiva deva ocorrer de forma cooperada entre professor e aluno, de forma que ambos contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, permitindo o desenvolvimento do pensamento reflexivo e crítico dos discentes. A partir de pesquisa bibliográfica e abordagem qualitativa, o artigo expõe, inicialmente, o conceito de aula expositiva, seguido da crítica à sua utilização quando ausente o diálogo entre professor e aluno. Por fim, discute-se a necessidade de utilização da aula expositiva a partir de uma estratégia dialógica, em que os alunos sejam incentivados a discutir, expressando suas reflexões e críticas. A forma expositiva dialogada é a que melhor contribui para a formação discente, pois fortalece o processo de emancipação intelectual e crítica dos futuros profissionais.

Palavras-chave: Metodologia de ensino; Aula expositiva; Processo de ensino-aprendizagem; Participação ativa.

INTRODUÇÃO

A aula expositiva foi e ainda é a metodologia mais utilizada pelos docentes nas salas de aula dos cursos jurídicos. Baseado na narração e com o auxílio de códigos, o professor protagoniza uma atuação ativa, transmitindo informações aos alunos que se reservam ao papel de espectadores e receptores dessa informação.

¹ igorguindani@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-7132-0162>.

² maryseabresolin@gmail.com, <https://orcid.org/0009-0009-6008-8175>.

Indaga-se, contudo, se a exposição centrada no professor é capaz, por si só, de efetivamente transmitir o conhecimento aos alunos ou se a construção do conhecimento jurídico exige uma cooperação entre o docente e os discentes, de forma que ambos contribuam ativamente para o processo de ensino-aprendizagem.

Assim, o artigo visa, portanto, discutir o método expositivo no ensino jurídico e sua eficácia no processo de ensino-aprendizagem. Busca-se refletir se a utilização das tradicionais aulas expositivas de fato atinge o objetivo de transmitir o conhecimento e também se contribui para a emancipação crítica do aluno.

Parte-se do pressuposto que o processo de ensino-aprendizagem é desenvolvido de forma conjunta entre o professor e o aluno, sendo ambas partes ativas na produção do conhecimento. Nesse aspecto, o aprendizado se constrói não apenas a partir da exposição do conteúdo, mas também pela discussão e crítica.

Utilizando-se de pesquisa bibliográfica e qualitativa, o estudo tem início com uma abordagem acerca do ensino baseado na aula expositiva, destacando o conceito e as formas desse método. Na sequência, o artigo passa a tecer algumas críticas às aulas meramente expositivas. Por fim, aborda sobre a necessidade de uma metodologia expositiva dialogada com o aluno, de forma que estes também assumam uma posição ativa na troca do conhecimento.

2. O ENSINO BASEADO NA AULA EXPOSITIVA

A aula expositiva é a metodologia mais tradicional e usual no processo de ensino aprendizagem. Segundo Gil (2009, p. 133), a metodologia expositiva consiste em “[...] preleção verbal utilizada pelos professores com o objetivo de transmitir conhecimento”.

Resgatada da Universidade de Coimbra, cuja metodologia de ensino era fundada nas “aulas-conferência”, as aulas expositivas se baseiam na exposição do conteúdo pelo professor e na recepção e memorização pelo aluno. Trata-se de metodologia em que se verificam protagonismos bem delimitados: o docente explica o conteúdo e o discente ouve e memoriza o que foi abordado durante a aula. É o método mais utilizado porque sua preparação é mais célere, além de se adequar aos mais diversos assuntos (Câmara; Muraro, 2012, p. 15).

Segundo Nérici (1987, p. 69), “o método expositivo consiste na apresentação oral de um tema, logicamente estruturado. O recurso principal da exposição é a linguagem oral, que deve merecer o máximo cuidado por parte do expositor”. O professor aborda sobre um tema utilizando-se de suportes tecnológicos ou não. Ele torna-se, portanto, a figura central da aula, transmitindo as informações aos alunos, enquanto estes colocam-se em posição de ouvintes.

Rodrigues (1993, p. 67-68) afirma que a aula expositiva “[...] dá ênfase à atividade do professor e à passividade do aluno”, ou seja, “o professor expõe e os alunos escutam, tomam nota e, eventualmente perguntam ou indagam”.

Bissoli Filho (2014, p. 40) destaca que a aula expositiva é o método mais utilizado pelos professores porque permite uma visão mais objetiva dos conteúdos a serem abordados de acordo com os programas e planos de ensino das disciplinas, bem como auxilia na realização das avaliações. Entende ainda ser o método menos conflituoso em sala de aula, já que os papéis entre os sujeitos envolvidos no processo-aprendizagem são bem delimitados.

Da mesma forma, a aula expositiva tem maior aceitação por parte dos discentes, pois o trabalho fica a cargo do sujeito ativo, ou seja, do professor. Ao aluno - sujeito passivo - apenas incumbe a atenção à aula e anotações. Resume-se, então, à condição de mero espectador (Bissoli Filho, 2019, p. 40).

Em turmas numerosas, a aula expositiva se mostra um instrumento recomendável na medida em que a utilização de outros métodos, tais como o seminário, pode tornar o conteúdo prejudicado em razão do tempo de organização e apresentação. Ainda, outra razão para o uso das aulas expositivas está associada ao baixo custo deste método. Para que o professor ministre a aula, basta que a sala de aula possua um quadro ou lousa.

As aulas expositivas geralmente estão acompanhadas do uso de compêndios ou manuais jurídicos indicados pelo professor (Bissoli Filho, 2014, p. 40-41), e, no caso do ensino jurídico, da legislação e jurisprudência.

Para Nérici (1987, p. 154-155), há dois tipos de aulas expositivas. A exposição dogmática e a exposição aberta ou dialogada. A primeira não permite que os alunos contestem ou realizem discussões. A mensagem repassada pelo professor deve ser memorizada e repetida, replicada nas avaliações. A segunda exposição, por sua vez, constitui o oposto. A mensagem do docente retrata um incentivo à discussão. É uma apresentação do tema estudado para que, a partir disso, sejam iniciados os debates e discussões sobre o assunto. Discussões, indagações e contestações são elementos positivos nessa exposição.

Essa segunda forma de exposição é a mais defendida pelos estudiosos da didática no ensino sob a justificativa de que o método tradicional, fundado exclusivamente na aula expositiva, no qual apenas o professor é sujeito ativo, não contribui para o efetivo processo de ensino-aprendizagem. A crítica diz respeito, portanto, à difusão do conhecimento apenas pelo professor, sem interação do aluno. Buscam-se novos métodos ou aprimoramento dos já existentes, com a efetiva (e ativa) participação dos alunos na transmissão do conhecimento.

Por décadas, dois modelos têm existido em desconfortável paz, quando estes debates ocorrem, o modelo em prática sempre é criticado em favor de uma alternativa atraente, porém menos utilizada. Esses modelos são também conhecidos como centrado no professor, que é o mais tradicional e com raízes profundas no nosso sistema, o outro modelo é chamado de abordagens da aprendizagem ativa (Christensen *et al*, 1991, p. 4).

Conforme ensina Freire (1996, p. 22), “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou sua construção”. A crítica às aulas expositivas, conforme será visto nos tópicos abaixo, reside justamente na limitação da produção do conhecimento por parte do aluno, isto é, da falta de estímulo à reflexão.

3. A CRÍTICA ÀS AULAS MERAMENTE EXPOSITIVAS NO ENSINO JURÍDICO

Em que pese serem as aulas expositivas o método de ensino mais utilizado, não apenas nos cursos de direito, como também nas demais áreas do conhecimento, essa forma de ensino centrada exclusivamente no protagonismo do docente vem sofrendo críticas ao longo dos anos, por não se mostrar um método efetivo no processo de aprendizagem dos alunos.

O problema não reside no método expositivo propriamente dito, mas sim na forma pela qual é utilizado, sem a participação do aluno, tornando o processo de ensino-aprendizagem defasado. Ainda que o docente seja um especialista no assunto tratado em sala de aula, sua exposição de forma monóloga, sem discussões, indagações e contestações sobre o conteúdo ministrado, dificulta o aprendizado. Conforme destaca Gil (2009, p. 134-135), “[...] muitas vezes são atribuídas a especialistas no respectivo campo de conhecimento que não dispõem de maiores habilidades pedagógicas. Este fator é muito crítico porque simplesmente ‘dar aulas’ não garante o efetivo aprendizado.”

Nas aulas expositivas em que o professor apenas expõe o conteúdo, sem uma efetiva interação dos alunos, estes restringem-se à condição de meros espectadores, impedindo-os de assumir uma posição reflexiva e crítica sobre o assunto. Conforme entende Vasconcellos (2014, p. 26):

Basicamente, então, poderíamos dizer que o grande problema da metodologia expositiva, do ponto de vista pedagógico, é seu alto risco de não aprendizagem, em função do baixo nível de interação sujeito-objeto de conhecimento-realidade (o grau de probabilidade de interação significativa é muito baixo).

O método expositivo dogmático, isto é, aquele não dialogado, materializado exclusivamente na fala do professor, não é capaz de proporcionar por si só a assimilação do conteúdo pelo discente. Especialmente no campo jurídico, em que o debate e a contradição são

elementos fundamentais, a mera exposição de conteúdo em sala de aula é insuficiente para que o discente desenvolva capacidade crítica e reflexiva sobre o tema abordado.

Oswaldo Frota-Pessoa (1982, p. 45) considera que o método tradicional de ensino fundado na aula expositiva não cumpre seu papel no processo de ensino-aprendizagem porque apenas desenvolve o professor, já que é ele quem executa os atos que conduzem aos objetivos formativos. Por outro lado, os alunos ficam submetidos a exposições que não lhe dão oportunidade de reflexão crítica.

Conforme ensina Paulo Freire (1980, p. 41), o paradigma do ensino jurídico centrado apenas na sala de aula adota uma concepção “bancária da educação”, na qual ocorre um “depósito” de informações narradas pelo docente, muitas vezes alheio à realidade. Todavia, essa forma de ensino não permite uma aproximação dos discentes da realidade que os cerca, impedindo uma concepção crítica.

O professor fala da realidade como se esta fosse sem movimento, estática, separada em compartimentos e previsível; ou então, fala de um tema estranho à experiência existencial dos estudantes: neste caso sua tarefa é ‘encher’ os alunos do conteúdo da narração, conteúdo alheio à realidade, separado da totalidade que a gerou e poderia dar-lhe sentido. Assim, a educação passa a ser ‘o ato de depositar’, no qual os alunos são os depósitos e o professor aquele que deposita. Em lugar de comunicar, o professor dá comunicados que os alunos recebem pacientemente, aprendem e repetem. É a concepção ‘acumulativa’ da educação (concepção bancária) (Freire, 1980, p. 41).

Em outras palavras, pode-se afirmar que o despreparo de muitos profissionais na atuação da prática jurídica decorre, em muitos casos, da ineficiência do ensino jurídico nas academias de direito, que ainda se utilizam de formas tradicionais de ensino centradas exclusivamente na exposição do docente, sem interação do aluno e sem relação com a realidade jurídica.

A simples narração do docente, acompanhada de leitura de códigos e leis, não aproxima os discentes da vivência prática do direito. Conforme destacam Orsini e Silva (2013, p. 13), uma educação “pré-fabricada”, que não se adapte ao destinatário final, ou seja, aos discentes, “[...] não irá favorecer a construção de um ensino voltado a despertar nos alunos interesse pelos problemas sociais, que estão muito além dos conteúdos normativos repassados nas faculdades de direito.”

Ora, uma aula centrada exclusivamente na narração do professor, na qual ele próprio expõe o conteúdo e formula perguntas com respostas já pré-estabelecidas, não se mostra uma aula eficiente do ponto de vista formativo, pois não desenvolve a habilidade de discussão e crítica nos alunos. O professor deve ser um facilitador, expondo o tema e promovendo o debate, que poderá ocorrer através de diferentes formas.

Especialmente nos cursos de direito, os formatos de aula em que apenas o professor é o sujeito ativo, prejudica demasiadamente o processo de aprendizagem. A carreira jurídica demanda do profissional um raciocínio crítico, capaz de formular teses jurídicas. E essa capacidade começa a ser desenvolvida no âmbito acadêmico.

Ressalta-se que a crítica não se direciona à aula expositiva em si, a qual foi e continua sendo o método mais utilizado pelos docentes, sendo um importantíssimo instrumento no processo de ensino-aprendizagem. A questão colocada em discussão relaciona-se ao modo pelo qual a aula expositiva é executada. O método expositivo centrado na fala do professor, com o auxílio da legislação seca - aqui entendida o simples texto legislativo, sem orientações jurisprudenciais, casos concretos, dentre outros - e sem quaisquer discussões entre professor e aluno, ou entre os próprios alunos, ou seja, a ausência de liberdade na troca de conhecimento, não contribui com a aprendizagem, apenas desenvolve o professor. A delimitação de papéis em sala de aula – com a narração do professor e a escuta do aluno –, prejudica a produção do conhecimento. A narrativa de apenas um dos sujeitos envolvidos no processo de aprendizagem conduz à mera memorização daquele que ouve, prejudicando a formação. Tal crítica à narração já era mencionada por Paulo Freire (1996, p. 65-66): “Há uma quase enfermidade da narração. A tônica da Educação é preponderantemente esta – narrar, sempre narrar. A narração, de que o educador é o sujeito, conduz os educandos à memorização mecânica do conteúdo narrado.”

A produção do conhecimento em sala de aula abrange a troca de conhecimento dos dois sujeitos envolvidos na produção do conhecimento (professor e aluno). A exposição do professor não deve ser uma narrativa, mas sim um caminho que abra portas para a discussão de todos os sujeitos. O professor deve, nesse sentido, “[...] permitir uma liberdade maior no processo ensino-aprendizagem, de modo a incutir no aluno o interesse pela pesquisa e, consequentemente, a busca por suas próprias conclusões” (Carvalho, 2010, p. 11).

É necessário que se afaste definitivamente a concepção de que apenas o professor é detentor do conhecimento (Carvalho, 2010, p. 11), sendo fundamental transferir também aos discentes o papel ativo na produção do saber.

4. A AULA EXPOSITIVA A PARTIR DE UMA ESTRATÉGIA DIALÓGICA

O ensino do direito no Brasil ainda é, em grande parte, formal e apegado à tradição, por vezes não incorporando novas metodologias. É fundado, portanto, em uma concepção acumulativa da educação, a qual é baseada em dois sujeitos: o professor, aquele que narra, e o aluno, aquele que escuta (Orsini; Silva, 2013).

Na aula expositiva a estratégia metodológica concebe ao professor o foco principal, baseado na repetição. Por meio de tal recurso, não são levados em consideração os conhecimentos prévios e a reflexão dos estudantes, os quais assumem posição de sujeitos passivos da aprendizagem.

Neste sentido, a constatação a que se chega é que a aula meramente expositiva se limita ao discurso do professor, com o apoio da legislação. O conteúdo torna-se objeto de mera decoração, sem o necessário desenvolvimento de ideias.

Esta forma de ensino, entretanto, estimula uma formação baseada na realização do depósito, pelo professor, de informações compartimentadas nos alunos, que se reduzem a meros receptáculos de conteúdos. Como já mencionado, esta concepção de ensino não favorece uma aproximação dos alunos da realidade, impedindo uma análise crítica e autônoma desta realidade (Freire, 1980, p. 41).

Dissertando sobre o ensino jurídico, Boaventura de Souza Santos (2007, p. 71), ao abordar sobre as faculdades de direito, aponta que há uma tentativa de se eliminar os elementos extra normativos do ensino jurídico, o que acaba por causar uma indiferença, já que o não conhecimento das mudanças ocorridas na sociedade provoca o distanciamento das preocupações sociais por parte dos operadores do direito, que se tornam profissionais sem um maior comprometimento com a sociedade.

Segundo o autor, isto é o reflexo de um Direito formalista e burocrático, e de um ensino pouco aliado à extensão e à pesquisa, instrumentos capazes de abrir as faculdades à comunidade e de aproximar os alunos da realidade social, de seus problemas e também da possibilidade de atuação construtiva e transformadora.

Levando-se em conta que a narrativa do professor e a memorização mecânica do aluno não demonstram um efetivo aprendizado é que se passou a defender uma maior dialogicidade nos cursos de direito, focada na participação ativa do aluno e no incentivo à discussão.

A aula expositiva dialogada caracteriza-se como um recurso didático que se manifesta pela exposição de conteúdos de forma participativa, com o envolvimento ativo dos alunos. Conforme entendem Rangel e Ferreira (2017, p. 58):

O surgimento do processo pedagógico dialógico, senão novo, ao menos ganha contornos mais democráticos, no qual o docente não é apenas o operador do Direito, mas também educador de fato, fomentando a formação de profissionais autônomos, críticos e empoderados, capazes de analisarem situações concretas, a partir do conhecimento teórico ministrado e apresentar possíveis soluções. Rompe o paradigma de respostas prontas, engessadas e pré-fabricadas, favorecendo, doutro ângulo, o protagonismo dos discentes na construção do conhecimento.

Neste contexto, o professor atua como mediador, propondo discussões, reflexões e questionamentos e promovendo interações e vivências entre os alunos. Difere das aulas meramente expositivas, pois o diálogo desenvolve nos alunos “[...] o senso jurídico pelo exercício do raciocínio técnico na solução de controvérsias, em vez de memorizarem conceitos e teorias, aprendidos em aulas expositivas” (Dantas, 2009, p. 28).

A exposição deve ocorrer de forma interativa, a qual pode ser manifestada a partir de diferentes formas, tais como apresentações e discussões de casos práticos, júri-simulados, rodas de debates, dentre outras atividades. Tais ferramentas são o que se denomina metodologia ativa.

A aula expositiva ativa ou dialogada permite ao docente ampliar e construir formas de conhecimento utilizando-se da experiência entre alunos, o que a torna muito mais rica e próxima da realidade. Dessa forma, o professor incentiva os alunos à investigação e ao debate, aliando teoria e prática, para que de fato tenham capacidade reflexiva e crítica para lidar com os problemas da sociedade.

Somente com o estímulo a um ensino jurídico que se preocupe em associar teoria e prática, doutrina e realidade, é que será possível formar operadores do direito verdadeiramente conscientes, tanto do papel por eles desempenhados quanto dos problemas sociais, que certamente exigirão a intervenção de um profissional preparado e contextualizado, não alheio ao que se passa no seio social (Orsini; Silva, 2013, p. 13).

O processo de aprendizagem deve, então, ocorrer através de metodologias participativas, que permitam ao aluno desenvolver senso crítico autônomo. Por este motivo, se faz necessária a substituição de metodologias que utilizam a repetição e memorização como ferramenta de aprendizado por tarefas e mecanismos que estimulem o aluno a raciocinar sobre determinado assunto (Paim *et al.*, 2015).

Conforme entende Martínez (2005):

A mudança para a ação docente dialógica está na adoção do lema cooperação em sala de aula, na qual o professor deixa o seu papel de propagandista de regras jurídicas e passa a desempenhar, lado a lado com seus alunos, uma parceria transformadora da sociedade, na revisão do sentido de suas regras. Nesse processo, a interação (cooperação) entre professor e alunos é fundamental para o desenvolvimento das atividades de ensino dialógicas.

O diálogo no direito é viável e necessário. Conforme destaca Martínez (2009): “discutir teses doutrinárias, enfrentar jurisprudências conflitantes, questionar leis com base em princípios constitucionais e humanitários, sugerir e investigar novas abordagens é algo acessível ao professor do Direito”. Segundo o autor, não se trata de o próprio docente expor a controvérsia

e propor a solução, mas sim, “trata-se de permitir ao aluno, individualmente ou em grupo, buscar a resolução do conflito, constituindo criativamente soluções.”

No mesmo sentido, Anastasiou (2012) defende que a metodologia expositiva dialogada significa um avanço na atual prática pedagógica, sendo uma maneira de superar a tradicional palestra docente, envolvendo a mudança de postura do professor, especialmente no tocante à participação do aluno, que terá suas observações consideradas, analisadas e respeitadas.

Seguindo a perspectiva da participação ativa, Vasconcellos (2024, p. 14) sugere que a exposição dialogada deve ocorrer a partir de uma mudança de paradigma pedagógico. O professor torna-se um mediador, que ao invés de expor o conteúdo de forma narrada, utiliza mecanismos para que a construção do conhecimento possa partir dos próprios discentes.

Esta postura de construção do conhecimento implica uma mudança de paradigma pedagógico, qual seja, ao invés de dar o raciocínio pronto, de fazer para/pelo aluno, o professor passa a ser o mediador da relação educando-objeto de conhecimento, ajudando o educando a construir a reflexão, pela organização de atividades, pela interação e problematização junto ao aluno; os conceitos não precisam ser dados prontos; podem ser construídos pelos alunos, propiciando que caminhem para a autonomia (Vasconcellos, 2024, p. 14).

Deste modo, o papel do docente é o de sujeito facilitador da construção do conhecimento. Conforme mencionam Câmara e Muraro, “o foco principal, na perspectiva contemporânea, está na aprendizagem - o papel do professor é ajudar a aprender.” E para além de ajudar a aprender, o processo de aprendizagem deve ser guiado para a emancipação crítica dos alunos, formando cidadãos com atributos e habilidades adequadas para a participação ativa e crítica na sociedade.

Considerando a necessidade de novas metodologias que promovam a participação ativa do aluno e sua conexão com a sociedade em que vive, a prática docente deve se pautar também no conhecimento interdisciplinar, propondo relações entre as disciplinas e, assim, diminuindo a distância entre as especialidades.

Estas novas formas de construir saberes indica uma mudança de postura nos padrões tradicionais de ensino. Desta forma, é possível a integração entre teoria e prática, na medida em que o professor procura estabelecer conexão entre os conteúdos da disciplina com situações da realidade. Na seara jurídica, somente com o estímulo a um ensino jurídico que se preocupe em associar teoria e prática, doutrina e jurisprudência, é que será possível formar operadores do direito conscientes da realidade em que estão inseridos. A sociedade anseia por intervenções de um profissional preparado e contextualizado, não alheio ao que se passa no seio social (Freire, 1980).

Deste modo, o docente tem um papel fundamental e desafiador na busca de ferramentas e processos que estimulem os alunos a construir um ponto de vista com embasamento científico, ampliando assim os horizontes associados ao ensino-aprendizagem no âmbito educacional.

A este respeito, é necessário que o professor e a universidade proporcionem um ambiente emancipador, para que o aluno tenha condições de futuramente ser inserido na prática jurídica com habilidades de discernimento e compreensão da realidade. Para tanto, é fundamental que o método ensino-aprendizagem seja realizado de forma dialógica, com a utilização de mecanismos que propiciem aos discentes maior autonomia na construção do conhecimento.

5. CONCLUSÃO

A reflexão sobre a metodologia do ensino jurídico toma relevância na medida em que a forma pela qual é aplicada interfere diretamente na formação do discente. O presente artigo pretendeu discutir sobre o uso das aulas expositivas enquanto método de ensino nos cursos de direito a partir de uma estratégia dialógica e cooperada entre professor e aluno, de forma que ambos figurem como sujeitos ativos no processo de ensino-aprendizagem.

Destaca-se que a utilização do método expositivo, no qual a aula é apenas apresentada pelo professor, sem a participação dos alunos, não cumpre com a função de transmitir conhecimento. Isso porque, a simples narrativa do docente conduz à memorização mecânica por parte dos alunos, o que não garante o efetivo aprendizado. Aliás, muitas vezes a informação transmitida pelo professor é alheia à realidade prática, já que a aula se restringe à leitura do texto legislativo.

Da mesma forma, a narrativa do professor, sem interação com os alunos, impede que estes desenvolvam autonomia intelectual. Os alunos restringem-se à escuta do discurso teórico do professor, o que obsta a promoção da reflexão crítica sobre o conteúdo tratado em sala de aula. Essa limitação é bastante prejudicial aos alunos na medida em que a produção do conhecimento, não apenas do jurídico, ocorre a partir da análise teórica e também pela efetiva discussão sobre o tema. Indagações, contestações e debates fazem parte da construção do conhecimento e são essenciais para a formação profissional do discente.

A crítica, portanto, não se refere à aula expositiva propriamente dita, mas a forma pela qual é utilizada pelo docente, que muitas vezes torna a exposição um verdadeiro monólogo, distante da realidade prática. Conforme mencionado, a falta de diálogo com os discentes torna

não apenas o aprendizado prejudicado, como também a capacidade de raciocínio crítico por parte dos alunos.

O professor deve apresentar o conteúdo e instigar os discentes a discutir o tema. Trata-se de atividade essencial, especialmente no direito, em que a capacidade de reflexão assume especial relevância na prática jurídica. O docente deve buscar a criatividade dos alunos, demonstrando que estes são sujeitos integrantes do processo de ensino-aprendizagem. A função do docente é, portanto, apresentar o tema e colocá-lo em discussão, seja através de problemas, de casos práticos, júri simulados, ou debates. Dessa forma, a aula expositiva somente assume relevância quando realizada de forma dialógica, com a efetiva interação entre professor e aluno.

REFERÊNCIAS

ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos. Estratégias de Ensino. In: ANASTASIOU, L. G. C. e ALVES, L. P. *Processos de Ensino na Universidade*. 10. ed. Joinville, SC: UNIVILLE, 2012.

ARAÚJO, Kátia. *Os saberes docentes dos professores iniciantes do ensino superior: um estudo na Universidade Federal de Pernambuco*. Dissertação. (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Educação. Recife, 2005. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4702/1/arquivo5809_1.pdf. Acesso em: 7 jun. 2024.

BISSOLI FILHO, Francisco. Das reformas dos cursos de Direito às reformas do ensino jurídico no Brasil: a importância dos professores e alunos na discussão das reformas e no processo ensino-aprendizagem. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. (Orgs). *Educação Jurídica*. 3. ed. Florianópolis: FUNJAB, 2014.

CÂMARA, Edna Torres Felício; MURARO, Mariel. Além da mera intuição: aula expositiva e a utilização de recursos audiovisuais. In: GERALDO, Pedro Heitor Barros; FONTAINHA, Fernando de Castro; MEZZAROBIA, Orídes (Coord.). *Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos*. Florianópolis: FUNJAB, 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/publicacao/livro.php?gt=137>. Acesso em: 1 jun. 2024.

CARVALHO, Nathalie de Paula. Uma análise do ensino jurídico no Brasil. *Revista jurídica da FA7*, 2011. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/125>. Acesso em: 7 jun. 2024.

CHRISTENSEN, C. Roland. *et al. Education for Judgment*. Boston, Harvard Business School Press, 1991.

CIDRÃO, Ênio Stefani Rodrigues Cardoso; LOPES, Mateus Venícius Parente. O potencial do seminário no ensino do direito para o aprendizado voltado às novas tecnologias: o emblema de

uma mudança paradigmática. *Revista de Pesquisa e Educação Jurídica*. v. 9 | n. 1 | p. 74–92. Jan/Jun. 2023.

DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. A Educação Jurídica e a Crise Brasileira: Aula inaugural dos cursos da Faculdade Nacional de Direito, em 1955. *Cadernos FGV Rio*. Educação e Direito. v. 3. Rio de Janeiro. Fev. 2009. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/b8b6e9c4-e35b-4664-b791-e1d70358f3d6/content>. Acesso em: 9 jun. 2024.

FREIRE, Paulo. *Conscientização: teoria e prática da libertação*. 3 ed. São Paulo: Editora Moraes, 1980.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FROTA-PESSOA, Oswaldo. *Como ensinar ciências*. 4. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1982.

GIL, Antônio Carlos. *Didática do Ensino Superior*. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. Reflexões sobre o Ensino Jurídico: aplicação da obra de Paulo Freire aos cursos de Direito. *Revista Âmbito Jurídico*, 2005. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-21/reflexoes-sobre-o-ensino-juridico-aplicacao-da-obra-de-paulo-freire-aos-cursos-de-direito/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

NÉRICI, Imidio. *Metodologia do Ensino*: São Paulo. Atlas, 1987.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; SILVA, Nathane. Ensino jurídico, pesquisa e extensão: a experiência do programa RECAJ UFMG. *Universistas Jus*, v. 24, n. 2, p. 11-21, 2013. Disponível em: <http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/2364/2059>. Acesso em 5 jun. 2024.

PAIVA, Marlla Rúbya Ferreira; PARENTE, José Reginaldo Feijão; BRANDÃO, Israel Rocha; QUEIROZ, Ana Helena Bomfim. Metodologias Ativas de Ensino-Aprendizagem. *Revisão Integrativa*. v. 15. n. 02, p. 145-153, Jun./Dez. 2016. Disponível em: <https://sanare.emnuvens.com.br/sanare/article/view/1049/595>. Acesso em: 9 jun. 2024.

PAZ, Erica de Carvalho; NASCIMENTO, Polyanna de Lourdes Saraiva; SILVA, João Paulo da. *Seminário como estratégia docente na prática do ensino superior*. III CONEDU. Congresso Nacional de Educação. Disponível em http://www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV056_M1_SA3_ID12599_17082016210253.pdf. Acesso em 30 jun. 2024.

RODRIGUES. Horácio Wanderlei. *Ensino jurídico e direito alternativo*. São Paulo: Acadêmica, 1993.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Julio Fernando da. Didática no Ensino Superior: estratégias de ensino adequadas à arte de ensinar. *Educação por escrito*, Porto Alegre, v. 9, n. 2, p. 204-219, jul.-dez. 2018. Disponível

em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/porescrito/article/view/31275/17595>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SIQUEIRA-BATISTA, Rodrigo; SIQUEIRA-BATISTA, Rômulo. Os anéis da serpente: a aprendizagem baseada em problemas e as sociedades de controle. *Ciência e Saúde Coletiva*, 14(4), ago. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/mspYtLCQFqXZDZFbb3cC7cc/>. Acesso em 6 mar. 2024.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Metodologia Dialética em Sala de Aula. *Revista de Educação AEC*. Brasília: abril de 1992. Disponível em: <http://www.celsovasconcellos.com.br/Textos/MDSA-AEC.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2024.

Reflections on the expository class as an instrument of legal teaching methodology

ABSTRACT

The article discusses the use of expository classes in legal education, understood as those in which the narrative of the content is the exclusive responsibility of the teacher, who plays an active role in the teaching process, without the interaction of students, who are in a position of passivity. Critically, the text exposes the losses in the training of students due to the use of the traditional expository method by the teacher, based on a monologue, without any interaction between the subjects. It is proposed that the expository class should take place in a cooperative manner between teacher and student, so that both contribute to the teaching-learning process, allowing the development of students' reflective and critical thinking. Based on bibliographical research and qualitative approach, the article initially exposes the concept of expository class, followed by criticism of its use when there is no dialogue between teacher and student. Finally, the need to use the expository class based on a dialogical strategy is discussed, in which students are encouraged to discuss, expressing their reflections and criticisms. The dialogued expository form is the one that best contributes to student training, as it strengthens the process of intellectual and critical emancipation of future professionals.

Keywords: Teaching methodology; Expository class; Teaching-learning process; Active participation.

Reflexiones sobre la clase expositiva como instrumento de metodología de la enseñanza jurídica

RESUMEN

El artículo analiza el uso de las clases expositivas en la educación jurídica, entendidas como aquellas en las que la narrativa del contenido es responsabilidad exclusiva del docente, quien desempeña un papel activo en el proceso de enseñanza, sin la interacción de los estudiantes, quienes se encuentran en una posición de pasividad. De manera crítica, el texto expone las pérdidas en la formación de los estudiantes debido al uso por parte del docente del método expositivo tradicional, basado en un monólogo, sin interacción alguna entre los sujetos. Se propone que la clase expositiva se desarrolle de manera cooperativa entre docente y estudiante, de manera que ambos contribuyan al proceso de enseñanza-aprendizaje, permitiendo el desarrollo del pensamiento reflexivo y crítico de los estudiantes. Con base en una investigación bibliográfica y un enfoque cualitativo, el artículo expone inicialmente el concepto de clase expositiva, seguido de una crítica a su uso cuando el diálogo entre profesor y alumno está ausente. Finalmente, se discute la necesidad de utilizar la clase expositiva basada en una estrategia dialógica, en la que se anime a los estudiantes a discutir, expresando sus reflexiones y críticas. La forma expositiva dialogada es la que mejor contribuye a la formación de los estudiantes, pues fortalece el proceso de emancipación intelectual y crítica de los futuros profesionales.

Palabras clave: Metodología de la enseñanza; Clase expositiva; Proceso de enseñanza-aprendizaje; Participación activa.